



TERMO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.02.001/2022-SEDERHI

ASSUNTO: DILIGÊNCIA

Esta Pregoeira informa que, diante dos fatos analisados, a partir do recurso interposto pela empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, solicita que sejam fornecidas informações e documentos que entenda necessários ao esclarecimento da inconsistência adiante discriminada.

DOS FATOS E DO DIREITO

Trata, o presente estado do feito, de processamento do recurso interposto pela empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP em face da classificação da licitante ANTÔNIO ERINALDO DE LIMA (MONTEMAQUINA) para o **Lote 10** do certame em epígrafe, argumentando, em resumo, que o produto não possuiria certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

A recorrida não apresentou contrarrazões.

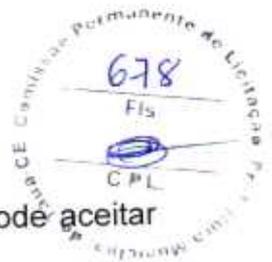
Assim, diante da argumentação da empresa recorrente, verificando-se a norma invocada, e constatando que a marca em questão não retorna qualquer resultado para balanças na página referente à consulta de instrumentos certificados¹, no endereço eletrônico oficial do INMETRO, entende-se pela realização da presente diligência, uma vez que a empresa que pretenda contratar com o município deve prestar o objeto de forma regular, destacando-se que o edital, em seu item 12.6 deixa expressa a necessária observância dos “*regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis*”,

¹ <https://servicos.rbmlq.gov.br/instrumento>



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá



como não poderia ser diferente, uma vez que o ente público não pode aceitar atuação à revelia do princípio da legalidade.

Desta feita, em se fazendo necessário esclarecer/complementar a instrução processual, e não se falando em juntada de documento que deveria constar originalmente da proposta, faz-se uso do instituto da diligência, em sintonia com o **art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93**, que faculta à comissão de licitação ou à autoridade superior dessa instituição a sua promoção com o fito a que ora se propõe, *in verbis*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **DILIGÊNCIA** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*
(grifo)

Nesse viés, conforme se depreende do disposto acima, a realização de diligências deve ter por escopo o esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações complementares ou saneamento de pequenas falhas, vícios ou erros.

Assim, esta equipe de pregão entende pela necessidade de realização de diligência.

Assim, imperativa a realização da presente diligência a fim de que a interessada **ANTÔNIO ERINALDO DE LIMA (MONTEMAQUINA)** tenha oportunidade de se manifestar acerca dos fatos suscitados, comprovando que atende a regulamentação, ou indicando o porquê não se submeteria à mesma, se for o caso.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá



Diante do exposto, requer-se que a empresa ANTÔNIO ERINALDO DE LIMA (MONTEMAQUINA) apresente informações, esclarecimento e/ou documentos que entenda pertinentes em face do ponto suscitado.

Aguardamos manifestação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Tauá/CE, 17 de março de 2022.


Leilane Kércia Barreto Soares
Pregoeira

